



DECRETO Nº 741/2016

DESAFETA DA CATEGORIA DE BEM PÚBLICO DE USO ESPECIAL PARA BEM DOMINICAL O IMÓVEL QUE ESPECIFICA PARA FIM DE DOÁ-LO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Itarana/ES, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal n.º 676, de 29 de dezembro de 2002.

CONSIDERANDO que a destinação dos bens públicos integrantes do patrimônio municipal de uso comum e uso especial podem sofrer modificações em suas qualificações jurídica, e tornar-se alienável, por lei devidamente sancionada pelo Chefe do Executivo;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.219/2016, aprovada pelos Vereadores do Município de Itarana/ES, autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar o imóvel à Câmara Municipal de Itarana/ES com o objetivo de construir e implantar no local a futura sede administrativa do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO o dispõe o art. 9º, Inciso I, “a”, da Lei Orgânica Municipal, o art. 17, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, e as Instruções Normativas SPA nº 002/2014 e SCL nº 002/2014;

CONSIDERANDO que já se encontra em fase de execução a construção da nova Creche Tipo 1 – Programa Proinfância/FNDE, no Centro de Itarana/ES, objeto do Contrato Administrativo nº 143/2016;

CONSIDERANDO que a doação do imóvel, onde hoje funciona a Creche da sede, em favor da Câmara Municipal não acarretará nenhum prejuízo ou interrupção dos serviços aos munícipes, pois a doação, com a conseqüente posse e transferência do domínio do bem, será condicionada à conclusão e ao funcionamento da futura Creche – Programa Proinfância/FNDE, a ser construída no Centro de Itarana/ES;

CONSIDERANDO o princípio da reciprocidade e que a Câmara Municipal, em contrapartida à doação, se compromete a transferir imediatamente à conclusão da escritura pública o saldo do superávit financeiro acumulado do presente exercício financeiro e dos anteriores, assim como o dos meses subsequentes por questão de direito e reciprocidade.

DECRETA:



Art. 1º Fica desafetada da categoria de bem público de uso especial para bem dominical para fim de doar à Câmara Municipal de Itarana/ES, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 32.400.293/0001-90, área de terreno urbana de propriedade deste município, constituído dos lotes urbanos nºs 94-fig “a” e 103, com área total de 1.102,50 m² (um mil, cento e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), confrontando-se ao lado direito com os lotes urbanos nºs 94, 94-b, 95, ao lado esquerdo com o lote urbano 107, fundo com os lotes nºs 93 e 102, e frente para a Rua Martinho Máximo Scardua, registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Itaguaçu/ES, sob o registro nº 8.614, às folhas 062, do livro nº 3-E, sobre o qual se encontra erigido uma edificação com arquitetura escolar, totalizando área construída de 613,00 m² (seiscentos e treze metros quadrados), contendo 06 (seis) salas de aula; 02 (duas) salas de diretores; 01 (um) almoxarifado; 04 (quatro) banheiros; 01 (uma) cozinha; 01 (uma) lavanderia; 01 (um) palco para apresentação de espetáculo infantil; 01 (um) salão central, livre e desimpedido de qualquer ônus, nos termos do art. 9º, inciso I, “a”, da lei Orgânica Municipal, e do art. 17, inciso, “b”, da lei federal nº 8.666/93.

Art. 2º O imóvel desafetado de que trata o art. 1º deste Decreto será doado à Câmara Municipal de Itarana/ES, única e exclusivamente, para a construção da sua futura sede administrativa.

Art. 3º Deverá constar na escritura pública de doação, as seguintes cláusulas:

- a) Reversão do bem doado ao patrimônio do Executivo Municipal, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões implantadas, mesmo que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização por parte do Executivo Municipal, seja a que título for, no caso de destinação ao imóvel descrito no caput do art. 1º deste Decreto diversa da finalidade prevista na Lei Municipal nº 1.219/2016;
- b) A transferência do domínio útil e da posse do bem em favor da Câmara Municipal de que trata o artigo 1º deste Decreto fica condicionada ao término e efetivo funcionamento da futura Creche Tipo 1 – Programa Proinfância/FNDE, Centro, Itarana/ES, objeto do Contrato Administrativo nº 143/2016;
- c) Fica assegurado ao Executivo Municipal o direito ao uso pleno e pleno gozo, sem qualquer tipo de restrição, esbulho ou empecilho, sobre o bem objeto da presente doação, até que reste concluída e entre em funcionamento Creche Tipo 1 – Programa Proinfância/FNDE, Centro, Itarana/ES, objeto do Contrato Administrativo nº 143/2016;
- d) A transcrição do título de domínio e posse do imóvel, no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Itarana/ES, fica condicionada à conclusão e ao efetivo funcionamento da futura Creche Tipo 1 – Programa Proinfância/FNDE, Centro, Itarana/ES, objeto do Contrato Administrativo nº 143/2016.



Art. 4º As despesas decorrentes dos atos necessários à doação correrão à conta de dotação orçamentária própria do donatário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, em 11 de julho de 2016.

LEONILA FIOROTTI GALAZI
Prefeita Municipal em exercício